# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5084/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10487/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1818127 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA/MS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : EDER UILSON FRANÇA LIMA |
| **CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 29/2017 |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 164/2017 |
| **CONTRATADA** | : DEMAPE PNEUS LTDA |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETOR. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 184.692,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**CONTRATO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.**

## DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da formalização e do teor (2ª fase) e da execução do Contrato Administrativo n. 164/2017 (3ª fase), decorrente do Pregão Presencial n. 29/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema/MS e a empresa Demape Pneus Ltda., constando como ordenador de despesas o Sr. Eder Uilson França Lima, prefeito municipal.

O objeto do ajuste é a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetor de câmara de ar, novos e de primeira linha, pelo valor de R$ 184.692,00 (cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Por meio da Decisão Singular DSG – G. ODJ – 11762/2017 (processo TC/MS n. 7085/2017) foi decidido pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 29/2017.

Analisam-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato n. 164/2017 e os atos de execução financeira do objeto contratado encaminhado para esta Corte de Contas, nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

A equipe técnica por meio da ANA n. 15683/2018, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados, exceto quanto à intempestividade na remessa dos documentos relativos ao contrato que ocorreu com 5 (cinco) dias de atraso.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 4ª PRC n. 10614/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

**DA DECISÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que houve equívoco por parte da equipe técnica ao anotar que a remessa dos documentos relativos ao contrato ocorreu intempestivamente, uma vez que a publicação do extrato aconteceu no dia 20/4/2017, enquanto que a remessa ocorreu no dia 15/5/2017.

Assim, o jurisdicionado enviou os documentos 5 (cinco) dias antes do decurso do prazo legal que é de 30 (trinta) dias, conforme previsto pela Resolução TC/MS n. 54/2016.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

| | |
|---|---|
| Valor inicial do contrato | R$ 184.692,00 |
| Valor total empenhado | R$ 184.692,00 |
| Valor total de empenho anulado | R$ 162.312,00 |
| Saldo de empenho | R$ 22.380,00 |
| Valor em notas fiscais | R$ 22.380,00 |
| Valor em ordens de pagamentos | R$ 22.380,00 |

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências da Lei n. 4.320/64, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que os atos de execução financeira do objeto contratado merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade,** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 164/2017 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ivinhema e a empresa Demape Pneus Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n.160/2012, c/c art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **regularidade,** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 164/2017, com fulcro no art. 59, I, da LCE n.160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme previsto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 12 de junho de 2018.

**CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

jcsf